

# Termo de Referência 24/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
24/2024	160126-11.BATALHAO DE INFANTARIA DE MONTANHA	ADMIR DOS ANJOS AVILA	26/09/2024 09:03 (v 2.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64080.007023 /2024-61

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), no regime de execução de serviço empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21, interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar, remoção inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEX), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei 14.133/21, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, contados de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o contido no item 6.1.2, do Estudo Técnico Preliminar nº 39/2024 - UASG 160126. Considera-se, ainda, a vantajosidade da vigência plurianual conforme o contido no item 6.2.4 do mesmo ETP.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$6.720.133,60 (seis milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme item 8 do ETP.

1.5 O Edital de Credenciamento nº 01/2024 - 11º BI Mth, assim como o termo de contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. Plano de Contratações Anual (PCA): Órgão Comando do Exército - 00.394.452/0001-03
- II. 2. Ano de Execução: 2024
- III. 3. ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000093/2024
- IV. 4. ID do Item no PCA nº: 19
- V. 5. Identificador da futura contratação nº: 160126-90001/2023

### 3. Descrição da solução como um todo

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

4.1.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa);

4.1.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

4.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

4.1.5 Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no site <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>>.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

4.2.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

4.2.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

4.2.4 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

4.2.5 O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Demais requisitos da contratação estão pormenorizados no ETP, apêndice de Termo, bem como no Edital e em seus anexos.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução do objeto são aqueles constantes do item "7. DO REGIME DE EXECUÇÃO" do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - FuSEx/SAMMED/PASS.

5.2 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Contratada designará formalmente o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

7.1 Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração, estabelecidos nos Anexos do Edital:

7.1.1 Para diárias, taxas, serviços, materiais de consumo, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos **Anexos V-3, V-6 e V-5** do Edital.

7.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos

itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

7.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante no **Anexo V**.

7.1.3 Para honorários de procedimentos médicos classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM e valor do UCO, adotar-se-á o constante no **Anexo V**.

7.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT) para clínicas e hospitais, classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotado o constante no **Anexo V**.

7.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor constante no **Anexo V** do Edital.

7.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados, conforme a tabela constante do **Anexos V e V-2**.

7.1.7 Os serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel, serão remunerados conforme **Anexo V**.

7.1.8 Os serviços de Atenção Domiciliar serão remunerados conforme **Anexo V-4** do Edital.

7.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA para contratos de credenciamento, conforme previsto no **Anexo V-1** do Edital.

7.3 Constam dos anexos contratuais, do Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA para contratos de credenciamento, conforme previsto no **Anexo V-3** do Edital.

7.5 A diária da Unidade de Terapia Intensiva será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares, conforme previsto no **Anexo V-3** do Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica e insumos.

7.5.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela constante do **Anexo V**, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

7.5.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente na UTI;

7.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, SAMEX-Cmb e os Servidores Civis do Exército Brasileiro da PASS serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares para contratos de credenciamento, conforme **Anexo V-3** do Edital.

7.7 Quando se tratar de órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes dos anexos para contratos de credenciamento.

7.8 Para remuneração dos seguintes itens elencados, observar-se-á os anexos correspondentes:

7.8.1 Material descartável: conforme valores constantes no Anexo **Anexo V-6**, do Edital

7.8.2 Contraste: conforme valores constantes no **Anexo V** do Edital e *Tabela CMED/ANVISA*;

7.8.3 Gases medicinais: valores constantes no **Anexo V-3** do Edital;

7.8.4 OPME (órgãos, próteses, materiais especiais): conforme valores constantes no **Anexo V-3** e **Anexo V-6**, do Edital.

7.8.5 Para medicamentos de uso geral e restrito: conforme valores constantes no **Anexo V** deste Edital e *Tabela CMED/ANVISA*;

7.8.5.1 Valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA;

7.8.5.1.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU;

7.8.5.1.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

7.8.6 Para medicamentos oncológicos injetáveis e orais: conforme valores constantes no **Anexo V** do Edital e *Tabela CMED/ANVISA*;

7.8.6.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para os demais medicamentos).

7.8.6.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (para medicamentos genéricos e na coluna PF (para demais medicamentos)."

7.8.7 Para dietas enterais e parenterais e seus suplementos: conforme valores constantes no **Anexos V-4** e **Anexo V-6** do Edital.

7.9 Em medicamentos não constantes na tabela referenciada:

7.9.1 O CREDENCIADO irá comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

7.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

7.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

7.10.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

7.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

7.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização do procedimento.

7.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

7.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

7.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, portador do CNPJ Nr 09.574.370/0001-07, para os recursos do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nr 09.574.370/0002-98, para recursos do Fundo do Exército**, da qual deverá constar o número do mapa correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das Notas Fiscais no setor de Lisura do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA e após a aferição da respectiva lisura.

7.16.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

7.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.22.1.1 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, as faturas, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, anexando todos os

comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

7.22.2 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7.22.3 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.22.4 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

7.22.5 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

7.22.6 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.22.7 O CREDENCIANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

7.23 A CREDENCIADA terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG da UG FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG da UG FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA.

7.23.1. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 7.23.

7.24 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

7.24.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do subitem 7.22.6.

7.24.2 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO.

7.24.3 Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelos e-mail auditoria.fusex@11bimth.eb.mil.br e fusex11bimth@gmail.com.

7.24.4 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por meio do correio eletrônico.

7.25 A CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.26 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e /ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 7.24.3.

7.27 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

7.28 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.29 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio dos e-mails auditoria.fusex@11bimth.eb.mil.br e fusex11bimth@gmail.com.

7.29.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

**11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**MUNICÍPIO/MG CNPJ OU CPF**

7.30 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.30.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.31 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.32 Condições específicas estarão pormenorizadas em contrato.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O objeto do Edital é a convocação de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços complementares de saúde em geral.

8.2. A seleção do contratado estará a critério do beneficiário direto da prestação do serviço, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A contratação por credenciamento atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Regime de execução**

8.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21

#### **Exigências de habilitação**

8.5 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal estadual/distrital e municipal e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 8.11 desta Seção;

8.5.1 O cadastro no SICAF como "Fornecedor" é 100% GRATUITO, NÃO sendo mais necessário o certificado digital para credenciar-se. Para se cadastrar, basta o responsável pelo cadastro da empresa ser cadastrado no Gov.Br com Selo de Confiabilidade Prata ou Ouro;

<<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>>

8.5.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

8.7 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.8. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.8.1 .Organização Civil de Saúde (OCS):

8.8.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) e da testemunha;

8.8.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

8.8.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

8.8.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.8.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

8.8.1.7.1 Ata de fundação;

8.8.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

8.8.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

8.8.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

8.8.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.8.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.8.2.1 Carteira de Identidade; e,

8.8.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

## 8.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

### 8.9.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

8.9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

<[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)>

8.9.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

<<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>

8.9.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

<<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

8.9.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

<<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>

8.9.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

8.9.1.6 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

8.9.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

### 8.9.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.9.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

<<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>>

8.9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

<<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>>

8.9.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

<<https://cnis3.inss.gov.br/DRSCI/faces/pages/drsci/emitirDRSCI.xhtml>>

8.9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

<<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

8.9.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

8.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

<<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>

8.9.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

## **8.10 Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal:**

### **8.10.1 Organização Civil de Saúde (OCS):**

8.10.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.1.2 O interessado considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **8.10.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

8.10.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.2.2 O interessado considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8.11 Qualificação técnica:**

### **8.11.1 Organização Civil de Saúde (OCS):**

8.11.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.11.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

8.11.1.2.1 RG e CPF;

8.11.1.2.2 Certificado de especialidade;

8.11.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

8.11.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

8.11.1.3.1 Nome completo;

8.11.1.3.2 Especialidade clínica;

8.11.1.3.3 Número no registro de classe.

8.11.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

8.11.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

8.11.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.11.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

8.11.1.6.2 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.11.1.6.3 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

8.11.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.11.1.6.4 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

8.11.1.6.4.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.11.1.6.4.2 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;  
Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.11.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI /MPOG nº 05/2017:

8.11.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

8.11.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.11.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.11.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

8.11.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.11.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.11.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.11.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.11.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

8.11.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

8.11.2.5.2.2 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

8.11.2.5.2.3 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.11.2.5.3 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

8.11.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.12 Os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

8.13 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observando o disposto nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo J – Credenciamento – Modelo de declaração de cumprimento a dispositivos constitucionais.

8.14 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14.1 SICAF;

8.14.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.14.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.14.4 Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), conforme art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;

8.14.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.15 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.16 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 6.720.133,60

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado para contratação é de R\$6.720.133,60 (seis milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme tabela constante do Estudo Técnico Preliminar.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1.1 Para OCS:

PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Plano Interno
215845	1005000142	339039	D8SAFUSOCSA

215844	1005000142	339039	D8SACIVOCSA
215842	1050000142	339039	D8SAFCTOCSA
215843	1123000000	339039	D8SAECBOCSA
215842	1123000000	339039	D8SAFCTOCSA
215845	1005000142	339033	D8SAFUSINRE

## 9.2.1.2 Para PSA:

PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Plano Interno
215845	1005000142	339036	D8SAFUSPRSA
215845	1005000142	339147	D8SAFUSPRSA
215845	1005000142	339036	D8SAFUSPRSA
215845	1005000142	339033	D8SAFUSINRE

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada no Plano Plurianual (PPA) em vigor.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **DANIELE MARTA AVELAR DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### **LUIZ RAIMUNDO DA SILVA**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente instrumento

### **ALEXANDRE RHODEN BARCELLOS**

Ordenador de Despesas do 11º BI Mth